

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PICPA-GS/2026

Lei nº 15.211/2025 – ECA Digital | Lei nº 13.709/2018 – LGPD | Lei nº 8.069/1990 – ECA

A Política Institucional de Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes e seus anexos estarão disponíveis para acesso público em:

Documentos Integrantes:

- I – Programa Completo, Fundamentação Legal e Diretrizes de Implementação;
- II – Anexo I – Formulário de Registro de Ocorrência;
- III – Anexo II – Termo de Adesão à Política Interna de Proteção de Crianças e Adolescentes;
- IV – Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Identidade;
- V - Termo de Autorização de Deslocamento;
- VI- Guia de Conduta para educadores e prestadores de serviços;
- VII – Protocolo de Uso seguro de ferramentas digitais nos projetos.

Rio Doce/MG, na data da assinatura eletrônica.

Este documento foi assinado eletronicamente por Roman Costa Paes, Ivanilda Gomes e Jean Carlos Gomes Calixto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4144-D93F-7F0B-687D.

PREÂMBULO

O Grupo Semear – Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.650.156/0001-77, com sede na Rua Coronel Bessa, 200, Centro, Rio Doce, Minas Gerais, reconhecido como Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1.073/2021, no exercício de sua missão institucional de promoção do desenvolvimento social, esportivo, cultural e econômico solidário, e considerando:

- A **Constituição Federal de 1988**, especialmente: art. 1.º, III (dignidade da pessoa humana); art. 5.º, caput (igualdade); e art. 227 (prioridade absoluta da criança e do adolescente, dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar proteção integral);
- A **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)** e a **Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989)**, que consagram a igualdade de direitos, a dignidade e a proteção integral de todas as crianças e adolescentes sem qualquer forma de discriminação;
- A **Lei nº 15.211/2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital)**, sancionada em 17/09/2025 e em vigor desde 17/03/2026, que constitui o fundamento normativo primário desta Política, por estabelecer o regime de proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, com responsabilidade compartilhada da sociedade civil organizada;
- O **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/1990)**, que consagra a doutrina da proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, incluindo os arts. 13, 17, 18, 18-A e 245, que fundamentam os deveres de notificação e proteção previstos nesta Política;
- A **Lei nº 13.431/2017**, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência, incluindo a escuta especializada e o depoimento especial, evitando a revitimização;
- A **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, com proteção reforçada para dados de crianças e adolescentes (art. 14), plenamente aplicável às atividades e à comunicação digital do Grupo Semear;
- As **Leis n.º 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo)** e n.º 14.344/2022 (**Lei Henry Borel**), que proíbem o castigo corporal e o tratamento cruel ou degradante contra crianças e adolescentes e aperfeiçoam a proteção contra violência doméstica;
- A **Lei n.º 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)** e seus princípios de transparência, participação social, respeito aos direitos humanos e proteção integral de crianças e adolescentes atendidos por OSCs;
- A **Resolução CONANDA n.º 113/2006**, que estabelece os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, do qual o Grupo Semear é parte integrante como entidade de atendimento;
- O contexto socioambiental de vulnerabilidade das comunidades atendidas pelo Grupo Semear, afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão em novembro de 2015, que impõe obrigação reforçada de proteção integral às crianças e adolescentes da Bacia do Rio Doce, cujo trauma coletivo, deslocamento forçado e instabilidade social constituem fatores agravantes de risco a serem considerados em todos os projetos da organização;
- O **Estatuto Social**, o **Código de Ética**, a **Política de Integridade, Compliance e Governança (PICG-GS/2026)** e a **Política Institucional de Inclusão, Diversidade e Pertencimento (PIPD-LGBTQIAPN+/GS-2026)** do Grupo Semear, que compõem o sistema normativo interno ao qual esta Política se integra de forma vinculante e complementar;

- O compromisso histórico da organização com a promoção dos direitos humanos, com a inclusão social e com o acolhimento de todas as crianças, adolescentes e famílias atendidas em seus projetos e programas, independentemente de raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, deficiência ou condição socioeconômica;

RESOLVE instituir a presente **Política Institucional de Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes**, como instrumento normativo interno de caráter obrigatório, vinculante e permanente, nos termos que seguem.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I – DO OBJETIVO E DO ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Art. 1.º Esta Política estabelece diretrizes, princípios, obrigações, procedimentos e mecanismos de proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes atendidos no âmbito de todas atividades, ações, projetos, programas, serviços e espaços institucionais de responsabilidade desta organização social, refletindo seus efeitos nos ambientes físicos e digitais.

Art. 2.º A presente Política aplica-se a:

- todas as crianças e adolescentes beneficiários, participantes e atendidas por qualquer ação, projeto, programa e ou serviço institucional;
- dirigentes, conselheiros, gestores e membros dos órgãos de governança;
- colaboradores credenciados, prestadores de serviços, estagiários e voluntários;
- parceiros institucionais, fornecedores e visitantes nos espaços administrados pelo GRUPO SEMEAR;
- quaisquer pessoas que interajam com a organização no desempenho de suas atividades finalísticas; e
- pesquisadores, jornalistas, comunicadores de qualquer natureza e quaisquer pessoas que porventura interajam diretamente com a organização social na presença de menores.

Art. 3.º Os projetos e programas diretamente alcançados por esta Política incluem, de forma não exaustiva: Projetos Conexão Social, Costura do Bem, NutriSport, Rio Doce em Movimento, Sempre Ativos, União Musical Yás Morais (Charanga e Banda), Jovem de Futuro e quaisquer outros que venham a integrar o portfólio institucional da organização.

§ 1.º A adesão a esta Política é condição inegociável para o estabelecimento e a manutenção de qualquer vínculo contratual ou voluntário com o Grupo Semear.

§ 2.º No âmbito do Credenciamento n.º 001/2026 e demais instrumentos de parceria, esta Política integra o rol de exigências de habilitação, devendo ser expressamente aceita pelos credenciados.

SEÇÃO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4.º Para os fins desta Política, adotam-se as seguintes definições:

- Criança:** pessoa com até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2.º do ECA;
- Adolescente:** pessoa entre doze e dezoito anos de idade (ECA, art. 2.º), aplicando-se excepcionalmente o Estatuto entre dezoito e vinte e um anos nos casos expressos em lei;
- Violência:** qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, sexual ou patrimonial à criança ou ao adolescente, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 13.431/2017;
- Abuso Sexual:** todo ato ou tentativa de obter contato sexual com criança ou adolescente mediante coerção, intimidação, oferta de benefícios ou exploração de relação de autoridade (ECA, arts. 240-241-E);

- e) **Negligência:** omissão de cuidados básicos necessários ao desenvolvimento integral da criança ou adolescente por parte de responsável legal ou cuidador institucional;
- f) **Trabalho Infantil:** qualquer forma de trabalho realizado por criança com menos de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (CF/88, art. 7.º, XXXIII);
- g) **Castigo Corporal:** uso de força física com propósito de disciplinar, incluindo palmadas ou qualquer ação que cause dor ou desconforto (ECA, art. 18-A; Lei n.º 13.010/2014);
- h) **Cyberbullying:** intimidação, humilhação, difamação ou exclusão sistemática praticada por meios digitais contra criança ou adolescente (Lei n.º 15.211/2025, art. 4.º);
- i) **Grooming:** conjunto de comportamentos de aliciamento online por adultos visando a aproximação de crianças para fins de abuso sexual ou exploração;
- j) **Ponto Focal de Proteção (PFP):** colaborador formalmente designado pela Diretoria como responsável pela implementação, monitoramento e notificação no âmbito desta Política;
- k) **Rede de Proteção:** conjunto articulado de órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuam na garantia dos direitos de crianças e adolescentes (SGDCA – Resolução CONANDA n.º 113/2006).

SEÇÃO III – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5.º A proteção de crianças e adolescentes no âmbito do Grupo Semear rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) **Prioridade Absoluta:** a proteção de crianças e adolescentes tem preferência na formulação e execução de políticas internas, alocação de recursos e tomada de decisões institucionais (CF/88, art. 227; ECA, art. 4.º);
- b) **Proteção Integral:** crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em todas as dimensões — física, psíquica, moral, espiritual e social — devendo ser protegidos contra toda forma de negligência, exploração, violência e discriminação;
- c) **Melhor Interesse:** em toda decisão que afete criança ou adolescente, prevalece o interesse superior do menor sobre interesses institucionais, comunitários ou individuais de terceiros;
- d) **Não Discriminação:** é vedada qualquer distinção baseada em raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, deficiência ou condição socioeconômica;
- e) **Responsabilidade Compartilhada:** a proteção é dever da família, do poder público e da sociedade civil organizada, sendo o Grupo Semear coparticipante ativo desse sistema de garantias;
- f) **Sigilo e Confidencialidade:** informações sobre situações de risco e violação de direitos são tratadas com máxima confidencialidade, preservando a identidade e a dignidade dos envolvidos;
- g) **Escuta Ativa:** a voz de crianças e adolescentes é considerada em todos os processos que lhes digam respeito, respeitada a capacidade progressiva de exercício de direitos;
- h) **Responsabilização:** violações desta Política implicam responsabilização administrativa, civil e penal dos infratores, sem prejuízo das medidas de proteção cabíveis.

CAPÍTULO II – DA BASE NORMATIVA

Art. 6.º Ao adotar a presente Política Institucional o GRUPO SEMEAR fundamenta-se nas seguintes normas, em caráter não exaustivo:

- **Fundamento Primário: ECA DIGITAL – LEI Nº 15.211/2025:** O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, sancionado em 17/09/2025 e em vigor desde 17/03/2026, constitui o fundamento normativo primário desta Política. Trata-se da primeira lei das Américas sobre proteção de crianças e adolescentes em plataformas digitais. O Grupo Semear, por operar perfis institucionais nas redes sociais (@semearriodoce,

@uniaomyasmorais_riodoce, @costuradobem_) e produzir conteúdos com imagens de beneficiários menores de idade, enquadra-se no regime de responsabilidade compartilhada estabelecido pela lei, com fiscalização pela ANPD.

- **Arcabouço normativo complementar:** CF/1988, arts. 1.º III, 5.º e 227; Lei n.º 8.069/1990 – ECA; Lei n.º 13.431/2017 (escuta especializada); Lei n.º 12.015/2009 (crimes sexuais) ; Lei n.º 13.010/2014 – Lei Menino Bernardo; Lei n.º 14.344/2022 – Lei Henry Borel; Lei n.º 13.709/2018 – LGPD; Lei n.º 13.019/2014 – MROSC; Res. CONANDA n.º 113/2006 (SGDCA) ; Decreto Regulamentador (mar/2026) ; Convenção sobre os Direitos da Criança – ONU (1989).

Art. 7.º Esta Política integra o sistema normativo interno da organização social, composto pelo Estatuto Social, pelo Código de Ética, pela Política de Integridade, Compliance e Governança (PICG-GS/2026) e pela Política Institucional de Proteção dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, devendo ser interpretada de forma harmônica e sistemática com esses instrumentos.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES INSTITUCIONAIS E DO CÓDIGO DE ÉTICA

SEÇÃO I – DOS DEVERES GERAIS

Art. 8.º Toda pessoa que estiver sujeita a presente Política tem o dever institucional de:

- a) conhecer os direitos fundamentais de crianças e adolescentes estabelecidos no ECA, no ECA Digital e nas normas correlatas;
- b) tratar crianças e adolescentes com respeito, dignidade e empatia, reconhecendo-os como sujeitos de direitos;
- c) identificar e comunicar ao **Ponto Focal de Proteção** qualquer suspeita ou confirmação de situação de risco ou violação de direitos;
- d) guardar sigilo sobre informações relativas às crianças, adolescentes e suas famílias, utilizando-as exclusivamente para fins institucionais legítimos;
- e) participar das capacitações e treinamentos sobre proteção infantojuvenil promovidos pelo Grupo Semear;
- f) zelar pelo ambiente seguro nos locais de atividade, reportando irregularidades ou situações de risco ambiental;
- g) documentar adequadamente as atividades realizadas com crianças e adolescentes, incluindo presenças, ocorrências e incidentes.

SEÇÃO II – DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 9.º É expressamente proibido a toda pessoa que estiver sujeita à aplicação da presente Política, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal:

I. **Condutas de natureza física:**

- a. Aplicar castigo corporal, palmadas, puxões ou qualquer forma de violência física, ainda que sob pretexto disciplinar (ECA, art. 18-A; Lei n.º 13.010/2014);
- b. Submeter criança ou adolescente a atividade física desproporcional à sua condição etária;
- c. Transportar criança ou adolescente em veículo sem autorização expressa dos responsáveis e sem as condições de segurança exigidas pela legislação de trânsito.

II. **Condutas de natureza sexual:**

- a. Praticar, induzir, instigar ou facilitar qualquer forma de abuso sexual;
- b. Expor criança ou adolescente a material pornográfico ou situações sexualmente sugestivas, por qualquer meio;

- c. Fazer insinuações ou comentários de conotação sexual dirigidos a ou na presença de crianças e adolescentes;
- d. Solicitar, produzir, armazenar ou compartilhar imagens de crianças com conotação sexual (ECA, arts. 240-241-E — crime hediondo);
- e. Estabelecer relacionamento sentimental ou sexual com qualquer participante dos programas.

III. **Condutas de natureza psicológica e sexual:**

- a. Humilhar, ridicularizar, ameaçar, intimidar ou expor criança ou adolescente a situações vexatórias;
- b. Utilizar tratamento cruel, degradante ou discriminatório em razão de raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, deficiência ou condição socioeconômica;
- c. Praticar bullying, cyberbullying ou qualquer forma de perseguição ou exclusão sistemática;
- d. Fazer comentários depreciativos sobre aparência, desempenho intelectual ou condição familiar do menor em público ou em meios digitais.

IV. **Condutas digitais (ECA Digital – Lei nº 15.211/2025):**

- a. Publicar ou compartilhar, nos canais digitais institucionais, conteúdo que exponha criança ou adolescente a linguagem adulta, conteúdo sexualizado, cenas de violência ou situações que atentem contra sua dignidade;
- b. Monetizar ou impulsionar conteúdos que retratem menores de forma sexualizada ou com linguagem adulta (art. 7.º, Lei n.º 15.211/2025);
- c. Estabelecer comunicação digital individual (mensagem privada) com criança ou adolescente participante dos projetos, salvo urgência devidamente justificada com cópia ao responsável e ao PFP;
- d. Praticar ou facilitar grooming, cyberbullying ou aliciamento online (arts. 4.º e 5.º, Lei n.º 15.211/2025);
- e. Monetizar ou explorar habitualmente a imagem ou rotina de criança para fins comerciais (art. 9.º, Lei n.º 15.211/2025);
- f. Aplicar reconhecimento facial, análise emocional ou inteligência artificial de perfilamento sobre imagens de menores (art. 22, Lei n.º 15.211/2025);
- g. Fotografar, filmar ou registrar imagem de criança ou adolescente sem autorização escrita do responsável legal.

V. **Condutas de Isolamento e Exposição Indevida:**

- a. Ficar a sós com criança ou adolescente em ambiente isolado, fechado ou sem visibilidade de terceiros, salvo em situações de extrema necessidade devidamente justificadas e registradas;
- b. Publicar ou compartilhar imagens, dados pessoais ou informações que permitam a identificação de criança ou adolescente sem autorização específica do responsável legal.

VI. **Trabalho Infantil e de Exploração:**

- a. Utilizar criança ou adolescente em atividade caracterizada como trabalho infantil, inclusive em tarefas de caráter exploratório (CF/88, art. 7.º, XXXIII; ECA, arts. 60-69);
- b. Exigir ou aceitar prestação de serviços de menor como contrapartida à participação em programas sociais.

§ 1.º A prática de qualquer conduta descrita neste artigo sujeitará o infrator a medidas administrativas imediatas, incluindo afastamento preventivo, e à notificação compulsória aos órgãos competentes, independentemente de apuração interna.

§ 2.º A tentativa de praticar qualquer das condutas vedadas é equiparada, para efeitos disciplinares, à conduta consumada.

CAPÍTULO IV – DA IDENTIFICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÕES DE RISCOS

SEÇÃO I – DA IDENTIFICAÇÃO E DOS SINAIS DE ALERTA

Art. 10. Dirigentes, colaboradores, prestadores de serviços e voluntários que atuem diretamente na execução de atividades fins com crianças e adolescentes devem estar em permanência vigilância, estando atentos aos sinais indicativos de violência ou violação de direitos, sem que a presença isolada de um sinal constitua prova de violação:

TIPO DE VIOLAÇÃO	SINAIS DE ALERTA MAIS FREQUENTES
Violência Física	Marcas inexplicadas no corpo; medo de adultos específicos; reação exagerada ao toque; relatos de punições físicas; roupas para encobrir marcas.
Violência Psicológica	Comportamento regressivo; isolamento; baixa autoestima; pesadelos recorrentes; medo excessivo de errar; choro frequente e sem motivo aparente.
Abuso Sexual	Conhecimento sexual inapropriado à idade; comportamento sexualizado; rejeição a contato físico; revelações diretas ou indiretas; mudança brusca de comportamento.
Negligência	Fome habitual; higiene precária; ausência de cuidados médicos; roupas inadequadas às condições climáticas; faltas repetidas.
Trabalho Infantil	Cansaço excessivo; faltas para trabalhar; relatos de atividades laborais; sinais físicos de esforço incompatíveis com a idade.
Risco Digital	Comportamento sigiloso com dispositivos; contato com desconhecidos online; recebimento de presentes de origem desconhecida; angústia ao ficar sem internet.

SEÇÃO II – DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 11. Dirigentes, colaboradores, prestadores de serviços e voluntários que porventura identificar ou suspeitar de violação dos direitos de criança ou adolescente tem obrigação legal e institucional de notificar, nos termos do art. 13 e do art. 245 do ECA.

§ 1.º A notificação é obrigação pessoal e intransferível. A omissão, quando comprovado o conhecimento do fato, caracteriza infração administrativa nos termos do art. 245 do ECA e pode configurar crime de omissão de socorro ou favorecimento.

§ 2.º A suspeita fundada é suficiente para ativar o dever de notificação. Não é necessária a certeza ou confirmação dos fatos.

Art. 12. O fluxo de notificação interna deverá obedecer às seguintes etapas:

- 1) **Passo 1 – Identificação:** colaborador identifica sinal de alerta ou recebe relato.
- 2) **Passo 2 – Acolhimento:** ouvir sem pressionar, sem perguntas investigativas.
- 3) **Passo 3 – Registro:** preencher o Formulário FROC-GS no mesmo dia, de forma descritiva e isenta.

- 4) **Passo 4 – Comunicação ao PFP:** informar o Ponto Focal de Proteção em até 24 horas.
- 5) **Passo 5 – Avaliação pelo PFP:** análise e decisão sobre notificação externa ao Conselho Tutelar ou outro órgão competente.
- 6) **Passo 6 – Notificação externa:** encaminhamento formal ao órgão competente em até 48 horas.
- 7) **Passo 7 – Acompanhamento:** monitoramento do caso e articulação com a Rede de Proteção.
- 8) **Passo 8 – Registro** confidencial no dossiê institucional.

Art. 13. Nos casos de flagrante de violência sexual, agressões físicas ou risco imediato à vida de criança ou adolescente, o colaborador acionará imediatamente: SAMU (192), Polícia Militar (190), Conselho Tutelar do Município e a Diretoria do Grupo Semeear, NESTA ORDEM, independentemente do horário.

Parágrafo único. Nessas situações, a urgência do atendimento **prevalece sobre qualquer procedimento interno.**

SEÇÃO III – DOS CANAIS DE NOTIFICAÇÃO EXTERNA

Art. 14. O GRUPO SEMEAR garantirá a articulação permanente com os seguintes canais de notificação e encaminhamento externo:

ÓRGÃO	FUNÇÃO / BASE LEGAL
Conselho Tutelar de Rio Doce/MG	Recebe notificações e toma medidas de proteção (ECA, art. 13)
CRAS – Rio Doce/MG	Proteção social básica e apoio à família
Delegacia de Polícia Civil	Investigação de crimes contra crianças e adolescentes
Ministério Público – PJIJ	Fiscalização e promoção de direitos – Vara da Infância e Juventude
Centro Nacional de Proteção (PF)	Crimes digitais contra crianças – Decreto de mar/2026
Disque 100 – MDH	Denúncia de violações de direitos humanos (gratuito, 24h)
SAMU / Bombeiros / Polícia Militar	Emergências médicas e situações de risco imediato (192/193/190)

CAPÍTULO V – DA ESCUTA QUALIFICADA E NÃO REVITIMIZANTE

Art. 15. O GRUPO SEMEAR adotará os princípios da **princípios da escuta qualificada, ativa e não revitimizante**, em conformidade com a Lei n.º 13.431/2017 e o Protocolo Nacional de Depoimento Especial, observando:

- a) A criança que fizer qualquer revelação deve ser ouvida com calma, em ambiente seguro e reservado, sem interrupções;
- b) O colaborador deve utilizar linguagem simples, acolhedora e adaptada à faixa etária, evitando perguntas sugestivas ou indutoras;
- c) É vedado ao colaborador realizar escuta investigativa, essa função é reservada à equipe especializada (depoimento especial, art. 7.º da Lei n.º 13.431/2017);
- d) O colaborador deve registrar fielmente o relato espontâneo, sem interpretar, aumentar ou minimizar o que foi dito;
- e) Em hipótese alguma a criança será confrontada com o suposto agressor na presença de colaboradores ou de seus familiares;

Art. 16. Oportunamente, o GRUPO SEMEAR orientado por equipe jurídica (se assim o for necessário) buscará suporte técnico junto ao Município de Rio Doce, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e com a Vara da Infância e Juventude, para o devido encaminhamento prioritário ao procedimento de depoimento especial quando houver indícios de abuso sexual e ou violência grave, nos termos da Lei nº 13.431/2017, art. 9º.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL

BASE NORMATIVA — LEI N.º 15.211/2025 (ECA DIGITAL)

Sancionada em 17/09/2025 e em vigor desde 17/03/2026. Primeira lei das Américas sobre proteção de crianças em plataformas digitais. Complementa o ECA de 1990 para o ambiente online. Regulamentada por Decreto de 18/03/2026. Fiscalização pela ANPD.

SEÇÃO I – DA APLICAÇÃO AO GRUPO SEMEER

Art. 17. O **GRUPO SEMEER**, na qualidade de organização social sem fins lucrativos, promotora de diversos projetos nas áreas de assistência e desenvolvimento social, educação, cultura, esporte, lazer e turismo, na qual produz, publica e dissemina conteúdos digitais por meio de perfis institucionais nas redes sociais, enquadra-se no regime de responsabilidade compartilhada da Lei n.º 15.211/2025, sendo obrigado a adotar todas as salvaguardas nela previstas no que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Fica reconhecido como canais oficiais na plataforma INSTAGRAM/FACEBOOK – como perfis oficiais: @semearriodoce, @uniaomyasmorais_riodoce e @costuradobem_ sendo estes canais digitais com impacto direto sobre crianças e adolescentes das comunidades atendidas, sujeitando-se a todas as disposições desta Política e do ECA Digital.

SEÇÃO II – DA PROTEÇÃO CONTRA CONTEÚDOS NOCIVOS E EXPLORAÇÃO DIGITAL

Art. 18. O **GRUPO SEMEER**, fixa as seguintes diretrizes para proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos nocivos e exploração no ambiente digital:

- Fica vedada a publicação, nos canais digitais institucionais, de qualquer conteúdo que exponha criança ou adolescente a linguagem adulta, conteúdo sexualizado, cenas de violência ou situações que atentem contra sua dignidade;
- Fica expressamente proibida a monetização ou o impulsionamento de conteúdos que retratem menores de forma sexualizada ou com linguagem adulta (art. 7.º, Lei n.º 15.211/2025);
- Fica vedada a criação de grupos de comunicação digital entre colaboradores adultos e crianças ou adolescentes sem a presença de ao menos um responsável legal de cada grupo de menor;
- Fica vedada a criação de conteúdos que incentivem automutilação, distúrbios alimentares, uso de substâncias psicoativas ou isolamento social são rigorosamente vedados nos canais institucionais.

Art. 19. Em atenção ao art. 9.º da Lei n.º 15.211/2025, que regulamenta o fenômeno dos influenciadores mirins, é vedado ao **GRUPO SEMEER** utilizar criança ou adolescente como figura central recorrente e identificável de campanhas institucionais que explorem habitualmente sua imagem ou rotina para fins de visibilidade ou captação de recursos.

Art. 20. Identificado conteúdo digital que viole os direitos de crianças vinculadas ao **GRUPO SEMEER**, o Ponto Focal de Proteção adotará:

- Solicitação de remoção à plataforma em prazo máximo de 24 horas (art. 19, Lei n.º 15.211/2025);
- Notificação ao Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente (Polícia Federal), criado pelo Decreto de março/2026;
- Acionamento ao Disque 100;

- d) Preservação de evidências digitais (capturas de tela, URLs, datas);
- e) Notificação imediata ao responsável legal da criança envolvida.

SEÇÃO II – DA PROTEÇÃO CONTRA CONTEÚDOS NOCIVOS E EXPLORAÇÃO DIGITAL

Art. 21. O GRUPO SEMEAR incorporará, nos projetos disponíveis no portfólio da organização, ações de letramento digital para crianças, adolescentes e responsáveis, abordando:

- a) Uso seguro e responsável da internet e das redes sociais;
- b) Identificação de riscos online (cyberbullying, grooming, fake news, sextorsão);
- c) Direitos digitais garantidos pela Lei n.º 15.211/2025;
- d) Ferramentas de controle parental e supervisão da navegação;
- e) Saúde mental e uso consciente de telas — impactos do uso excessivo no desenvolvimento infantojuvenil.

Parágrafo único. As ações de letramento digital integrarão os Cadernos Metodológicos dos projetos e serão registradas nas prestações de contas aos financiadores.

CAPÍTULO VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM

Art. 22. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes pelo GRUPO SEMEAR observa, além dos princípios gerais da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), os seguintes requisitos:

- a) O consentimento para o tratamento de dados de criança deve ser dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (LGPD, art. 14, § 1.º);
- b) Os dados serão coletados na medida mínima necessária para a execução dos projetos sociais, vedado o uso para finalidades diversas;
- c) Os dados devem ser armazenados com medidas técnicas e administrativas adequadas contra acesso não autorizado (LGPD, art. 46);
- d) Qualquer incidente de segurança envolvendo dados de crianças será comunicado à ANPD e ao Conselho Tutelar no prazo de 72 horas.

Art. 23. A captação, o uso e a divulgação de imagens de crianças e adolescentes no âmbito das ações, atividades, projetos e programas da organização, observará as seguintes regras:

- a) Toda captação de imagem requer autorização específica e escrita do responsável legal, formalizada no Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz
- b) A autorização deve especificar os fins autorizados, sendo vedado o uso para finalidades não autorizadas;
- c) É vedada a publicação de imagens que identifiquem criança em situação de vulnerabilidade, violência ou que cause constrangimento à sua dignidade, ainda que haja autorização dos responsáveis;
- d) É vedada a aplicação de técnicas de análise emocional, reconhecimento facial ou inteligência artificial sobre imagens de menores para fins de perfilamento (art. 22, Lei n.º 15.211/2025);
- e) A retirada de imagens publicadas deve ser processada em até 7 dias úteis (canais digitais) e 15 dias úteis (materiais físicos) do pedido formal do responsável legal.

CAPÍTULO VIII – DO RECRUTAMENTO SEGURO E DO AMBIENTE PROTEGIDO SEÇÃO I – DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 24. O GRUPO SEMEAR adota práticas de recrutamento e seleção que minimizem os riscos para as crianças e adolescentes atendidos, incluindo:

- Verificação de antecedentes criminais de todos os colaboradores e voluntários que terão contato direto com crianças, com ênfase em crimes contra a dignidade sexual e crimes violentos;
- Realização de entrevista estruturada com questões específicas sobre abordagem e relacionamento com crianças e adolescentes;
- Obtenção de ao menos duas referências profissionais verificadas;
- Assinatura do Termo de Adesão na condição de contratação ou voluntariado;
- Período de integração supervisionada de 30 dias para novos colaboradores com contato direto com crianças.

Parágrafo único. As exigências deste artigo aplicam-se, no que couber, aos credenciados e prestadores de serviços vinculados aos credenciamentos de seleção de profissionais para prestação de serviços e demais instrumentos de parceria.

SEÇÃO II – DO AMBIENTE SEGURO E DA REGRA DOS DOIS ADULTOS

Art. 25. Os espaços físicos utilizados nos projetos com crianças e adolescentes devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:

- Visibilidade adequada:** Os espaços de atividade devem permitir supervisão visual por mais de um adulto;
- Controle de entrada e saída** de pessoas não autorizadas, com vigilância da permanência;
- Protocolo de saída** crianças e adolescentes só estão autorizadas a deixar as edificações da organização social mediante autorização expressa dos responsáveis legais ou com adulto previamente designado, com registro.
- Listas de presença, chamada ou controle de participação** em todas as atividades;
- Saídas de emergências sinalizadas e desobstruídas.**

Art. 26. O GRUPO SEMEAR adota a REGRA DOS DOIS ADULTOS - **nenhum colaborador deve ficar a sós** com uma única criança ou adolescente em ambiente privado ou sem supervisão de terceiros.

§ 1.º Quando a atividade exigir atenção individualizada, esta deve ser realizada em local com porta aberta ou com visibilidade através de janela ou vidro.

§ 2.º Situações excepcionais de isolamento breve devem ser imediatamente comunicadas ao supervisor e registradas no Formulário de Ocorrências.

CAPÍTULO IX – DA CAPACITAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 27. É de responsabilidade do GRUPO SEMEAR promover de forma sistemática e documentada, as seguintes ações obrigatórias de capacitação:

AÇÃO	PÚBLICO-ALVO	PERIODICIDADE	CARGA HORÁRIA
Integração sobre PIPCA-GS/2026	Todos os novos colaboradores	Na admissão	4 horas
Formação ECA – Direitos e Deveres	Todos os colaboradores	Anual	2 horas
ECA Digital – Lei n.º 15.211/2025	Todos os colaboradores	Anual	2 horas
Identificação de Sinais de Violência	Educadores, monitores, técnicos	Semestral	2 horas
Protocolo de Notificação e Fluxo	Todos os colaboradores	Anual	2 horas
Escuta Qualificada – Técnicas	Educadores, coordenadores, PFP	Anual	2 horas
LGPD e Uso de Imagem	Coordenadores, comunicação	Anual	1 horas
Letramento Digital	Educadores e beneficiários	Semestral	2 horas

Art. 28. A participação nas capacitações é de caráter obrigatório e condição essencial para continuidade do vínculo com a organização social, devendo ser documentada em listas de presença e certificados internos.

Art. 29. A realização de capacitações poderá ser objeto de comprovação em prestações de contas e auditorias de parceiros, especialmente no contexto dos Termos de Fomento com o Município de Rio Doce e outras parcerias público ou privada.

CAPÍTULO X – DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO

SEÇÃO I – DO PONTO FOCAL DE PROTEÇÃO

Art. 30. O GRUPO SEMEAR designará formalmente uma PONTO FOCAL DE PROTEÇÃO – PFP, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a implementação e monitoramento desta Política;
- b) Receber, registrar e analisar notificações internas de ocorrência encaminhando para a Ouvidoria Geral;
- c) Orientar colaboradores sobre os procedimentos de identificação e respostas;
- d) Articular com a Rede de Proteção Local;
- e) Garantir o sigilo e a segurança das informações sobre casos;
- f) Elaborar relatórios semestrais sobre ocorrências e ações preventivas para a Diretoria;
- g) Promover as capacitações previstas no Capítulo IX
- h) Propor revisões e atualizações desta Política junto à Diretoria Executiva.

SEÇÃO II – DO COMITÊ DE PROTEÇÃO

Art. 31. Havendo acúmulo de casos ou necessidades de deliberação sobre situações complexas, a Diretoria poderá convocar um Comitê de Proteção composto pelo PFP, um membro da Diretoria, o coordenador do projeto envolvido e, quando pertinente, um representante do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O Comitê deliberará de forma colegiada, lavrada ata de suas reuniões, observado sigilo sobre os casos discutidos.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEÇÃO I – DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 32. Qualquer suspeita ou confirmação de violação desta Política por pessoa que tem o dever-poder de cumpri-la, ensejará na instauração de procedimento administrativo

- a) Afastamento preventivo e imediato do colaborador suspeito das atividades com crianças e adolescentes, sem prejuízo remuneratório, até a conclusão da apuração;
- b) Notificação simultânea ao Conselho Tutelar ou autoridade policial, quando houver indícios de crime;
- c) Nomeação de Comissão de Apuração composta por ao menos 03 (três) membros em envolvimento direto no caso em tela;
- d) Garantia de contraditório e ampla defesa da pessoa acusada (suspeita);
- e) Prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão da apuração interna, prorrogável por igual período por decisão fundamentada homologada pela Diretoria Executiva;
- f) Decisão final pela Diretoria, com comunicação à pessoa envolvida e registro em arquivo pessoal.

SEÇÃO II – DAS MEDIDAS APLICÁVEIS

Art. 33. Caso confirmada a violação, as medidas aplicáveis são, cumulativa ou isoladamente, observada a gravidade do caso:

- a) Advertência formal registrada em prontuário;
- b) Suspensão temporária de atividades com crianças e adolescentes;

- c) Rescisão de vínculo contratual (com ou sem ônus), com comunicação ao financiador quando exigido pelo instrumento de parceria;
- d) Notificação ao Ministério Público para ajuizamento de ação civil ou criminal;
- e) Encaminhamento ao Conselho Regional da Classe Profissional do infrator;

Parágrafo único: A aplicação das medidas das alíneas “c” a “e” independe do procedimento interno concluído, podendo ser adotadas de imediato, quanto a gravidade do caso em que assim exigir.

Art. 34. A organização social assegurará proteção de todos seus colaboradores que, de boa fé, notifiquem suspeitas de violação desta Política, vedando-se qualquer forma de retaliação, punição, constrangimento ou discriminação a esses agentes.

Parágrafo único. Retaliação a notificante de boa-fé constituirá infração autônoma sujeita às medidas disciplinares previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO XII – DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 35. O GRUPO SEMEAR enquanto organização social sem fins lucrativas, promotora de acesso aos direitos sociais reconhece a família como o primeiro agente de proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes e garantirá a adoção das seguintes práticas de participação familiar:

- a) Reuniões necessárias com pais, familiares e responsáveis sempre que necessário com o intuito da apresentação de atividades, regras de convivência e desta Política;
- b) Canal aberto para comunicação de atividades corriqueiras, preocupações, sugestões ou denúncias pelos responsáveis;
- c) Disponibilização formal desta Política e do Código de Ética e Condutas (versão completa no site / versão resumida via aplicativo Whatsapp) preferencialmente no ato de matrícula;
- d) Liberação de acesso facilitado à grupos de comunicação com alunos e dos próprios responsáveis mantendo-os funcionais e articulados às atividades diárias;
- e) Articulação com a Rede de Proteção para o apoio às famílias (em especial as que estiverem em situação de vulnerabilidade) sem caráter punitivo e ou discriminatório.

Art. 36. No contexto comunitário, de fortalecimento de vínculos e histórico local reconhece-se o trauma coletivo, as modificações dos fluxos de vida, a perda dos meios tradicionais e a instabilidades sociais decorrentes do cotidiano constituindo-se como fatores de riscos agravados para crianças e adolescentes, devendo-se orientar a abordagem especializada e sensível ao contexto dos projetos desenvolvidos pela organização.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A presente Política Institucional será revisada ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente sempre que:

- a) Houver mudança legislativa relevante, incluindo regulamentações dos órgãos de controle decorrentes da Lei nº 15.211/2025;
- b) Ocorrer incidente grave envolvendo criança ou adolescentes nos programas da organização inclusive em ambiente digital;

- c) For recomendado fundamentalmente pelo Ministério Público, ANPD e ou parceiro financiador;
- d) Houver mudanças significativas no perfil dos projetos, do público ou das ferramentas digitais utilizadas.

Art. 38. Integram a presente Política Institucional, como anexos obrigatórios:

- I. Formulário de registro de ocorrências;
- II. Termo de Adesão;
- III. Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Identidade;
- IV. Termo de Autorização de Deslocamentos;
- V. Guia de Conduta Simplificado para educadores e prestadores de serviços;
- VI. Protocolo de Uso seguro de ferramentas digitais.

Art. 39. Ratifica-se que a presente Política Institucional integra o sistema normativo do GRUPO SEMEAR e deve ser lida em conjunto com:

- a) Estatuto Social;
- b) Código de Ética e Condutas;
- c) Política Interna de
- d) Política Institucional de Proteção dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+;
- e) Regulamentos específicos dos projetos.

Art. 40. A presente Política Institucional entra em vigor na data de sua homologação pela Diretoria Executiva, revogando-se disposições internas anteriores que dispunham em sentido contrário.

Rio Doce/MG, na data da assinatura eletrônica.

Jean Carlos Gomes Calixto

Diretor Executivo

ANEXO I – FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA (FROC-GS)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Preencher com letra legível ou digitalmente. Descrever os fatos de forma objetiva, sem julgamentos. Não identificar o agressor por nome no campo de descrição livre. Manter cópia segura e entregar o original ao Ponto Focal de Proteção em até 24 horas.

CAMPO	PREENCHIMENTO
Data da ocorrência / suspeita:	
Data do registro:	
Nome do colaborador notificante:	
Projeto / atividade:	
Idade aproximada da criança/adolescente:	
Tipo de violação suspeita:	<input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Psicológica <input type="checkbox"/> Negligência <input type="checkbox"/> Digital <input type="checkbox"/> Trabalho infantil <input type="checkbox"/> Outro:
Descrição objetiva dos fatos:	(descreva o que viu, ouviu ou lhe foi relatado)
Quem comunicou os fatos?	<input type="checkbox"/> A própria criança <input type="checkbox"/> Colega <input type="checkbox"/> Familiar <input type="checkbox"/> Observação direta <input type="checkbox"/> Outro:
Providências imediatas adotadas:	
Órgãos externos acionados?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim — Qual: _____ Data: _____
Assinatura do notificante:	

ANEXO II – TERMO DE ADEÇÃO À POLÍTICA INTERNA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Eu, _____, portador(a) do CPF n.º _____, vínculo: () colaborador remunerado () voluntário () prestador de serviços () estagiário, declaro que:

1. Recebi, li e compreendi o inteiro teor da Política Interna de Proteção de Crianças e Adolescentes – PIPCA-GS/2026;
2. Comprometo-me a cumprir integralmente os deveres e a observar as condutas vedadas nela estabelecidos;
3. Compreendo que a violação desta Política acarretará medidas disciplinares, inclusive rescisão do vínculo e notificação às autoridades competentes;
4. Autorizo a verificação dos meus antecedentes criminais pelo Grupo Semear para fins de proteção de crianças e adolescentes;
5. Estou ciente de que o dever de notificação de suspeitas de violação é pessoal e irrenunciável.

Rio Doce (MG), _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Aderente

CPF: _____ Data: _____
_____/_____/_____

**Representante do Grupo Semear /
Testemunha**

CPF: _____ Data: _____
_____/_____/_____

ANEXO III – A - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E IDENTIDADE

TAUI-GS/2026

Lei nº 15.211/2025 – ECA Digital | Lei nº 13.709/2018 – LGPD | Lei nº 8.069/1990 – ECA

Código	TAUI-GS/2026
Versão	1.0 – Aprovação Inicial
Vigência	Indeterminada – revogável a qualquer tempo
Responsável	Diretoria Executiva / Ponto Focal de Proteção
Abrangência	Todos os projetos e programas do Grupo Semear
Aprovação	Reunião da Diretoria – 2026

⚠ AVISO IMPORTANTE AO RESPONSÁVEL LEGAL

Esta autorização é voluntária e pode ser revogada a qualquer tempo, por escrito, sem nenhum ônus ou prejuízo à participação do menor nos projetos do Grupo Semear. Nenhum benefício ou serviço será condicionado à sua concessão. Leia integralmente antes de assinar.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 – Organização Autorizatória

Razão Social	GRUPO SEMEAR
CNPJ	33.650.156/0001-77
Natureza Jurídica	Associação Civil sem fins lucrativos – OSC
Representante Legal	Ivanilda Gomes – Presidente
Canal de revogação	Sede em Rio Doce/MG – presencialmente ou por escrito

1.2 – Responsável Legal (Autorizante)

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL					
NOME COMPLETO					
DATA DE NASCIMENTO		RG		CPF	
TELEFONE – WHATAPP		E-MAIL	Não		
GRAU DE PARENTESCO		MÃE		PAI	OUTROS

1.3 – Menor autorizado

DADOS DO BENEFICIÁRIO					
NOME COMPLETO					
DATA DE NASCIMENTO		RG		CPF	
TELEFONE – WHATAPP		E-MAIL			
GRAU DE PARENTESCO		MÃE		PAI	OUTROS

2. OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

O(A) AUTORIZANTE, na qualidade de responsável legal pelo menor identificado na Cláusula 1.3, AUTORIZA o GRUPO SEMEAR a captar, armazenar, tratar, editar e divulgar os registros indicados abaixo, exclusivamente para as finalidades desta autorização. Marque apenas o que autoriza.

2.1 – TIPOS DE REGISTRO AUTORIZADOS

<input checked="" type="checkbox"/>	Fotografias individuais e em grupo — em atividades presenciais dos projetos, treinos, aulas e eventos
<input type="checkbox"/>	Fotografias para documentação institucional — relatórios, prestações de contas, laudos técnicos e auditorias
<input type="checkbox"/>	Vídeos de curta duração (até 3 minutos) — registros de atividades cotidianas, dinâmicas e exercícios nos projetos
<input type="checkbox"/>	Vídeos de média e longa duração (acima de 3 minutos) — documentários, registros de eventos, apresentações musicais e espetáculos
<input type="checkbox"/>	Transmissões ao vivo (lives) — eventos, apresentações e atividades dos projetos em tempo real
<input type="checkbox"/>	Gravação de voz e áudio — depoimentos, entrevistas, apresentações vocais e musicais, podcasts
<input type="checkbox"/>	Depoimentos e entrevistas gravados — falas sobre experiências e impacto dos projetos, com ou sem identificação nominal
<input type="checkbox"/>	Imagens de desempenho esportivo — fotos e vídeos de treinos, competições e demonstrações – dos projetos esportivos
<input type="checkbox"/>	Imagens de apresentações artísticas e culturais — shows, recitais, performances – União Musical Yás Morais e eventos culturais
<input type="checkbox"/>	Imagens de produções manuais e artesanais — peças costuradas e criações – Ateliê Costura do Bem
<input type="checkbox"/>	Imagem e nome para fins educativos e didáticos — materiais pedagógicos, cadernos metodológicos e publicações técnicas dos projetos
<input type="checkbox"/>	Imagem para captação de recursos e projetos sociais — propostas a editais, fundos, financiadores e relatórios de impacto social

3. FINALIDADES AUTORIZADAS

Cada finalidade deve ser marcada individualmente. A autorização para uma finalidade NÃO implica autorização para as demais.

3.1 – COMUNICAÇÃO NAS REDES SOCIAIS E CANAIS DIGITAIS

<input type="checkbox"/>	Instagram @semearriodoce — feed (fotos e vídeos), stories, reels, destaques, lives e IGTV
<input type="checkbox"/>	Instagram @uniaomyasmorais_riodoce — todos os formatos – União Musical Yás Morais
<input type="checkbox"/>	Instagram @costuradobem_ — todos os formatos – Ateliê Costura do Bem
<input type="checkbox"/>	Facebook (página institucional) — publicações, álbuns, vídeos, stories e eventos
<input type="checkbox"/>	YouTube (canal institucional) — vídeos públicos, shorts, playlists e transmissões ao vivo
<input type="checkbox"/>	WhatsApp (grupos institucionais e listas de transmissão) — envio para grupos de projeto, responsáveis e parceiros
<input type="checkbox"/>	Outras plataformas digitais futuras do Grupo Semear — mediante comunicação prévia ao responsável

3.2 – DOCUMENTAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

<input type="checkbox"/>	Prestações de contas ao Município de Rio Doce — Termos de Fomento, Portais de Transparência e relatórios de execução física e financeira
<input type="checkbox"/>	Relatórios à Fundação Renova e ao Programa de Reparação do Rio Doce — evidências de atividades de reparação socioambiental
<input type="checkbox"/>	Relatórios a financiadores nacionais e internacionais — Instituto Lojas Renner, Fundo de Participação Social da Bacia do Rio Doce e similares
<input type="checkbox"/>	Prestação de contas ao MROSC / plataformas governamentais — TransfereGov, e-Fundo-MG e similares
<input type="checkbox"/>	Relatórios e evidências para o Ministério Público e órgãos de controle — quando exigido por determinação legal ou judicial
<input type="checkbox"/>	Candidaturas a prêmios e reconhecimentos institucionais — nacionais e internacionais

3.3 – MATERIAIS GRÁFICOS E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS

<input type="checkbox"/>	Cartazes, faixas e banners de eventos — afixados em espaços públicos e privados no Município de Rio Doce e região
<input type="checkbox"/>	Folders, panfletos e informativos distribuídos à comunidade
<input type="checkbox"/>	Cadernos metodológicos e materiais pedagógicos dos projetos — distribuídos a educadores, parceiros e financiadores
<input type="checkbox"/>	Relatórios anuais e publicações institucionais impressas
<input type="checkbox"/>	Publicações em jornais locais, regionais e nacionais — mediante pauta jornalística ou parceria de comunicação

<input type="checkbox"/>	Revistas, periódicos técnicos e publicações especializadas — sobre terceiro setor, economia solidária, esporte, cultura e infância
3.4 – AUDIOVISUAL, CINEMA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE	
<input type="checkbox"/>	Documentários de curta e longa metragem — sobre o contexto do Rio Doce, os projetos sociais e seus beneficiários
<input type="checkbox"/>	Vídeos institucionais para apresentação do Grupo Semear — distribuídos em eventos, congressos, feiras e plataformas online
<input type="checkbox"/>	Produções audiovisuais para campanhas de captação de recursos — crowdfunding, vaquinhas online e campanhas digitais
<input type="checkbox"/>	Exibição em eventos, feiras e congressos — seminários sobre terceiro setor, infância, cultura e políticas públicas
<input type="checkbox"/>	Plataformas de streaming (YouTube, Vimeo e similares) — sem fins comerciais diretos, exclusivamente para divulgação institucional

3.5 – FINS EDUCATIVOS, ACADÊMICOS E DE PESQUISA	
<input type="checkbox"/>	Pesquisas acadêmicas, teses e dissertações — mediante aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa quando aplicável
<input type="checkbox"/>	Publicações científicas e artigos técnicos — com tratamento de dados conforme ABNT e ética em pesquisa
<input type="checkbox"/>	Materiais didáticos sobre proteção de crianças, terceiro setor e políticas públicas
<input type="checkbox"/>	Capacitações e treinamentos internos de colaboradores do Grupo Semear

3.6 – COMUNICAÇÃO COM PARCEIROS E FINANCIADORES	
<input type="checkbox"/>	Apresentações em reuniões, seminários e visitas institucionais — a parceiros, financiadores, órgãos públicos e entidades de cooperação
<input type="checkbox"/>	Portfólios e dossiês institucionais enviados a potenciais parceiros — em formato físico ou digital, no Brasil e no exterior
<input type="checkbox"/>	Candidaturas a editais e chamadas públicas nacionais e internacionais — como evidência de capacidade técnica e impacto social
<input type="checkbox"/>	Comunicação com organismos internacionais e agências de cooperação — UNICEF, UNESCO, ONU, fundações internacionais e similares

4. VEDAÇÕES ABSOLUTAS — independem de qualquer autorização

VEDAÇÕES INEGOCIÁVEIS — por força do ECA, ECA Digital (Lei 15.211/2025) e CF/88, art. 227	
As proibições abaixo não podem ser afastadas por nenhuma cláusula deste Termo ou por autorização posterior do responsável legal.	
É EXPRESSAMENTE VEDADO ao Grupo Semear:	
X	Usar imagens de forma sexualizada, vexatória, humilhante ou que cause constrangimento ao menor (ECA, art. 17);
X	Publicar imagens que exponham situação de violência, maus-tratos, negligência ou vulnerabilidade extrema do menor;
X	Usar imagens para fins comerciais, publicitários ou de venda de produtos e serviços de terceiros;
X	Ceder, vender ou licenciar imagens a terceiros fora do escopo deste Termo sem nova autorização formal;
X	Publicar imagens que identifiquem endereço residencial, escola ou rotina doméstica do menor;
X	Usar imagens em conteúdo político-eleitoral, partidário ou que associe o menor a crime ou conduta ilegal;
X	Monetizar ou explorar habitualmente a imagem ou rotina do menor para fins comerciais (art. 9º, Lei 15.211/2025);
X	Aplicar reconhecimento facial, análise emocional ou IA de perfilamento sobre imagens do menor (art. 22, Lei 15.211/2025);
X	Publicar imagens após solicitação formal de revogação dentro do prazo previsto neste Termo;
X	Compartilhar imagens em grupos ou plataformas não identificados neste Termo sem nova autorização.

5. DIREITOS DO RESPONSÁVEL LEGAL E DO MENOR (LGPD + ECA Digital)

BASE LEGAL DOS DIREITOS — LGPD, arts. 17 a 22 Lei 15.211/2025, arts. 6º e 7º ECA, art. 17	
O responsável legal e o menor titular possuem os seguintes direitos garantidos por lei:	
DIREITO	COMO EXERCER
Acesso às imagens	Solicitar lista de imagens e vídeos do menor armazenados pelo Grupo Semear a qualquer tempo.
Correção	Requerer correção de informações incorretas associadas às imagens (nome, projeto, data).
Remoção e exclusão	Exigir remoção de imagens publicadas nos canais digitais em até 7 dias úteis e em materiais físicos em até 15 dias úteis, mediante solicitação escrita (vide Cláusula 7).
Revogação total	Cancelar esta autorização a qualquer tempo, por escrito, sem afetar usos anteriores à solicitação.
Oposição parcial	Opor-se ao uso de imagens para finalidade ou canal específico, mantendo as demais autorizações vigentes.
Portabilidade	Receber cópia digital das imagens autorizadas do menor armazenadas pelo Grupo Semear.
Informação sobre compartilhamento	Saber com quais parceiros, financiadores e plataformas as imagens foram compartilhadas.
Não discriminação	O exercício de qualquer direito acima não implicará desvantagem, exclusão ou prejuízo à participação do menor nos projetos.
Peticionar à ANPD	Em caso de violação, acionar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (www.gov.br/anpd).

6. PROCEDIMENTO DE REVOGAÇÃO E REMOÇÃO DE CONTEÚDO

COMO SOLICITAR A REMOÇÃO DE QUALQUER IMAGEM JÁ PUBLICADA		
O responsável pode, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, solicitar a remoção de imagens do menor já publicadas em qualquer canal ou material.		
	ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Identificar o conteúdo	Anotar o link, a data de publicação, o canal (Instagram, YouTube, impresso etc.) e uma descrição da imagem ou vídeo.
2	Formalizar a solicitação	Entregar requerimento escrito presencialmente na sede do Grupo Semear OU enviar mensagem ao canal institucional identificando o conteúdo específico.
3	Prazo de resposta	O Grupo Semear acusará o recebimento em até 48 horas e processará a remoção em até 7 dias úteis para canais digitais próprios e até 15 dias úteis para materiais físicos ou plataformas de terceiros.
4	Confirmação	O responsável receberá confirmação escrita da remoção efetuada, com registro do canal e da data.
5	Remoção parcial	É possível solicitar a remoção apenas de imagem ou vídeo específico, sem revogar todo o Termo.
6	Revogação total	Apresentar pedido escrito. A revogação não afeta retroativamente publicações anteriores à solicitação.
7	Escalada	Se a remoção não for processada no prazo, acionar o Conselho Tutelar, o Ministério Público ou a ANPD.

7. CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1 – Gratuidade: A presente autorização é concedida a título gratuito. O Grupo Semear não efetuará qualquer pagamento, remuneração ou contraprestação pelo uso das imagens autorizadas.

Cláusula 2 – Territorialidade: A autorização é válida para divulgação em todo o território nacional e no exterior, por quaisquer meios e plataformas, exclusivamente para as finalidades descritas na Cláusula 3.

Cláusula 3 – Prazo: Indeterminado, enquanto o menor participar dos projetos do Grupo Semear e pelo período necessário ao cumprimento das finalidades de prestação de contas e documentação institucional.

Cláusula 4 – Edição e Adaptação: O Grupo Semear poderá editar, recortar, adaptar, legendar e redimensionar as imagens autorizadas, mantidas a dignidade, a identidade e o contexto original de participação do menor.

Cláusula 5 – Identificação: Quando necessária para fins documentais, será utilizado apenas o primeiro nome do menor, salvo se a identificação completa for exigida por instrumento de parceria ou determinação legal.

Cláusula 6 – Segurança e Armazenamento: As imagens serão armazenadas com medidas técnicas e administrativas adequadas contra acesso não autorizado, destruição acidental ou divulgação indevida (LGPD, art. 46).

Cláusula 7 – Fins Não Lucrativos: As imagens autorizadas NUNCA serão vendidas ou licenciadas comercialmente a terceiros com fins de lucro.

Cláusula 8 – Contexto Fundão / Renova: As imagens poderão ser usadas perante a Fundação Renova, o Ministério Público de Minas Gerais e demais órgãos da cadeia de reparação do desastre da Barragem de Fundão, exclusivamente como evidência de execução de projetos sociais, sendo vedado uso que exponha o menor como vítima de forma identificável sem autorização específica para essa finalidade.

Cláusula 9 – Compartilhamento com Terceiros Autorizados: O Grupo Semear poderá compartilhar imagens exclusivamente com os parceiros e financiadores listados na Cláusula 3. É vedado o repasse a terceiros fora desse escopo sem nova autorização formal.

Cláusula 10 – Adolescentes com 16 anos ou mais: Quando o menor tiver dezesseis anos ou mais, o presente Termo deverá ser assinado também pelo próprio adolescente, como manifestação de seu consentimento progressivo (ECA, art. 16; Lei 15.211/2025, art. 5°).

8. BASE LEGAL CONSOLIDADA

NORMA	DISPOSITIVOS APLICÁVEIS
Lei nº 15.211/2025 – ECA Digital	Arts. 5°, 6°, 7°, 9°, 14, 17, 22 — proteção digital, influenciadores mirins, perfilamento, consentimento parental, remoção de conteúdo. Vigente desde 17/03/2026.
Lei nº 13.709/2018 – LGPD	Arts. 7°, 11, 14, 17-22, 46 — consentimento, dados de crianças, direitos do titular, segurança e sanções administrativas.
Lei nº 8.069/1990 – ECA	Arts. 3°, 4°, 5°, 15, 16, 17, 18, 18-A — dignidade, imagem, privacidade, proteção integral e integridade física e moral do menor.
Constituição Federal / 1988	Art. 5°, X (direito à imagem e à intimidade); art. 5°, XII; art. 227 (prioridade absoluta da criança).
Código Civil – Lei nº 10.406/2002	Arts. 11, 20 e 21 — direito à imagem, proibição de uso indevido, cessação de ameaça ou lesão.
Decreto Regulamentador (mar/2026)	Regulamentação da Lei nº 15.211/2025 — verificação de idade, controle parental, Centro Nacional de Proteção (Polícia Federal/ANPD).
Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet	Arts. 7°, 8° e 19 — privacidade, remoção de conteúdo e responsabilidade de plataformas.
Resolução CONANDA nº 113/2006	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – responsabilidade compartilhada do Estado, família e sociedade civil.

9. DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

LEIA ANTES DE ASSINAR

Declaro que: (i) li e compreendi integralmente este Termo; (ii) recebi esclarecimentos sobre todos os itens marcados; (iii) a autorização foi concedida voluntariamente, sem pressão ou condicionamento; (iv) estou ciente de que posso revogar esta autorização a qualquer tempo, conforme Cláusula 6; (v) as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

Rio Doce/MG na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL LEGAL

SEÇÃO EXCLUSIVA — Adolescente com 16 anos ou mais (art. 5°, Lei nº 15.211/2025)
O adolescente com dezesseis anos ou mais manifesta seu próprio consentimento, que se soma ao do responsável legal.

RESPONSÁVEL LEGAL

✂ RECIBO — Destacar e entregar ao responsável legal

Recebi uma via digital do TAUÍ-GS/2026 referente ao menor supracitado. Estou ciente do meu direito de solicitar remoção de conteúdo a qualquer tempo, conforme a Cláusula 6 deste Termo.

Rio Doce (MG), na data da assinatura digital.

ANEXO III – B - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

TAD-GS/2026

ECA, art. 83 (Lei nº 13.812/2019) | Res. CNJ nº 295/2019 | PIPCA-GS/2026

⚠️ AVISO AO RESPONSÁVEL LEGAL

Este Termo é assinado UMA ÚNICA VEZ no ato da matrícula e tem validade durante todo o período de participação do menor nos projetos do Grupo Semear. Ele substitui a necessidade de nova autorização a cada saída, nos limites descritos abaixo, em conformidade com o art. 83 do ECA (Lei nº 13.812/2019) e a Resolução CNJ nº 295/2019. Para deslocamentos fora do escopo aqui autorizado, será solicitada autorização específica ou judicial.

1. BASE LEGAL: O QUE DIZ O ECA SOBRE DESLOCAMENTOS

ART. 83 DO ECA – REDAÇÃO DA LEI Nº 13.812/2019

"Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezois) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. § 1º A autorização NÃO SERÁ EXIGIDA quando: a) tratar-se de comarca contígua à da residência do menor, se na mesma unidade da Federação ou incluída na mesma região metropolitana; b) o menor estiver acompanhado de ascendente ou colateral maior até o 3º grau; ou c) de pessoa maior EXPRESSAMENTE AUTORIZADA pelo pai, mãe ou responsável. § 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização VÁLIDA POR ATÉ 2 ANOS."

DENTRO DA COMARCA Não exige autorização	COMARCA CONTÍGUA Mesmo estado — não exige autorização judicial	OUTRA COMARCA / OUTRO ESTADO Exige autorização específica ou judicial
Qualquer deslocamento dentro do Município de Rio Doce e localidades do entorno imediato não exige autorização, mesmo sem adulto designado. Ex.: transporte entre locais dos projetos e percurso para casa.	Deslocamentos para Mariana, Santa Bárbara, Ouro Preto, Rio Piracicaba e demais municípios contíguos de MG não exigem autorização judicial — bastam as autorizações deste Termo.	Para deslocamentos fora de MG ou comarcas não contíguas, é necessária autorização específica por escrito com firma reconhecida (deste Termo, Cláusula 4) ou autorização judicial.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PARTES JÁ QUALIFICADAS NA PÁGINA 01

3. AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTOS (MARQUE AS QUE AUTORIZA)

Este Termo tem três camadas de autorização. Marque individualmente cada uma. As camadas marcadas valem durante todo o período de participação nos projetos, sem necessidade de nova autorização a cada saída.

CAMADA 1 — DESLOCAMENTOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE E ENTORNO IMEDIATO (Não exige autorização legal — art. 83, § 1º, "a", ECA Comarca contígua, mesmo estado)	
<input type="checkbox"/>	Transporte entre as sedes, polos e locais de atividade do Grupo Semear em Rio Doce/MG — inclui todas as quadras, espaços, escolas parceiras e espaços culturais no município
<input type="checkbox"/>	Transporte para eventos, competições e apresentações em municípios contíguos de MG — Mariana, Santa Bárbara, Ouro Preto, Rio Piracicaba, Barra Longa, Ponte Nova e similares
<input type="checkbox"/>	Transporte de emergência para unidade de saúde mais próxima — SAMU, Policlínica, hospital de referência — em caso de urgência durante as atividades
<input type="checkbox"/>	Deslocamento a pé ou por transporte coletivo acompanhado de colaborador do Grupo Semear — dentro do município, para atividades externas como visitas, passeios e atividades de campo
CAMADA 2 — DESLOCAMENTOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS (COMARCAS DIVERSAS) (Art. 83, § 1º, "c", ECA — menor acompanhado de adulto EXPRESSAMENTE autorizado por este Termo)	
<input type="checkbox"/>	Excursões, visitas técnicas e passeios culturais em MG — museus, parques, teatros, centros culturais, sítios históricos — ex.: Ouro Preto, BH, Mariana
<input type="checkbox"/>	Competições esportivas, torneios e jogos em outras cidades de MG — eventos vinculados ao Projeto Rio Doce em Movimento e NutriSport
<input type="checkbox"/>	Apresentações musicais e culturais em outras cidades de MG — shows, festivais e apresentações da União Musical Yás Moraes
<input type="checkbox"/>	Eventos institucionais, conferências e seminários em MG — eventos ligados aos projetos do Grupo Semear ou à reparação do Rio Doce
<input type="checkbox"/>	Capacitações, oficinas e intercâmbios em outras cidades de MG — formações vinculadas aos projetos Jovem de Futuro e Conexão Social

CAMADA 3 — DESLOCAMENTOS FORA DE MINAS GERAIS (Exige autorização específica por escrito com firma reconhecida — Cláusula 4 — ou autorização judicial)	
<input type="checkbox"/>	Viagens interestaduais para eventos, competições ou representações nacionais — <i>autorização específica deve ser emitida caso a caso, com firma reconhecida, conforme Cláusula 4</i>
<input type="checkbox"/>	Viagens ao exterior — <i>exige autorização judicial ou autorização de ambos os responsáveis com firma reconhecida (ECA, art. 84)</i>

4. ADULTOS AUTORIZADOS A ACOMPANHAR O MENOR NOS DESLOCAMENTOS

BASE LEGAL — ECA, art. 83, § 1º, "c" + Res. CNJ nº 295/2019

A autorização judicial é DISPENSADA quando o menor estiver acompanhado de "pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável". Este Termo constitui a autorização expressa exigida pela lei. Os colaboradores abaixo identificados estão habilitados a acompanhar o menor nos deslocamentos das Camadas 1 e 2 durante todo o período de participação nos projetos, sem necessidade de novo documento a cada saída.

NOME DO COLABORADOR AUTORIZADO	CARGO / FUNÇÃO	CPF

Qualquer outro colaborador do Grupo Semear não listado acima deverá obter autorização específica escrita do responsável legal antes de conduzir o menor em deslocamento.

5. CONDIÇÕES GERAIS DOS DESLOCAMENTOS

- O Grupo Semear comunicará o responsável legal com antecedência mínima de 48 horas sobre qualquer deslocamento das Camadas 1 e 2 (exceto emergências), informando: destino, horário de saída e retorno previsto, meio de transporte e adulto responsável.
- O menor sempre será entregue ao responsável legal — ou à pessoa por ele designada por escrito — ao término de cada deslocamento, salvo casos de emergência.
- Em caso de emergência médica durante o deslocamento, o Grupo Semear acionará imediatamente o SAMU (192) e notificará o responsável legal por telefone, podendo autorizar os procedimentos de primeiros socorros necessários.
- Todos os deslocamentos serão registrados em Registro de Deslocamento (RD-GS), com assinatura do colaborador responsável, disponível ao responsável legal mediante solicitação.
- O Grupo Semear assegura que os veículos utilizados nos deslocamentos atendam às normas do CONTRAN, com motorista habilitado, documentação em dia e uso de cinto de segurança.
- Qualquer incidente ocorrido durante o deslocamento será comunicado ao responsável legal em até 2 horas do evento.

6. MODELO DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA — DESLOCAMENTOS FORA DE MG (CAMADA 3)

QUANDO USAR ESTE MODELO

Para deslocamentos fora de Minas Gerais (Camada 3), o responsável deve preencher e assinar uma via deste modelo com firma reconhecida em cartório, que deverá ser entregue ao Grupo Semear com pelo menos 5 dias úteis de antecedência.

— AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DE DESLOCAMENTO —

Eu, _____, CPF nº _____, responsável legal pelo(a) menor _____, AUTORIZO o Grupo Semear a realizar o seguinte deslocamento:

Destino (cidade, estado): _____

Data de saída: ____/____/____ Horário previsto de saída: _____

Data de retorno: ____/____/____ Horário previsto de retorno: _____

Meio de transporte: _____

Adulto responsável pelo menor durante o deslocamento: _____

Finalidade do deslocamento: _____

Declaro estar ciente das condições do deslocamento e autorizo os procedimentos de primeiros socorros em caso de emergência médica.

Local e Data: _____ Assinatura com firma reconhecida: _____

7. DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

LEIA ANTES DE ASSINAR

Declaro que: (i) li e compreendi integralmente este Termo; (ii) recebi esclarecimentos sobre todos os itens marcados; (iii) a autorização foi concedida voluntariamente, sem pressão ou condicionamento; (iv) estou ciente de que posso revogar esta autorização a qualquer tempo, conforme Cláusula 6; (v) as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

Rio Doce/MG na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL LEGAL

SEÇÃO EXCLUSIVA — *Adolescente com 16 anos ou mais (art. 5º, Lei nº 15.211/2025)*

O adolescente com dezesseis anos ou mais manifesta seu próprio consentimento, que se soma ao do responsável legal.

RESPONSÁVEL LEGAL

✂ RECIBO — Destacar e entregar ao responsável legal

Recebi uma via digital do TAUÍ-GS/2026 referente ao menor supracitado. Estou ciente do meu direito de solicitar remoção de conteúdo a qualquer tempo, conforme a Cláusula 6 deste Termo.

Rio Doce (MG), na data da assinatura digital.

ANEXO VI – GUIA DE CONDUTA SIMPLIFICADO PARA EDUCADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

FINALIDADE DESTES GUIA

Este Guia é um resumo prático da Política Interna de Proteção de Crianças e Adolescentes (PIPCA-GS/2026). Não substitui a leitura da Política completa, mas serve como referência rápida do dia a dia. Todo educador e monitor do Grupo Semear deve mantê-lo acessível durante as atividades.

Seção 1 – Sua Postura com Crianças e Adolescentes

Sempre:

- ✓ Trate cada criança e adolescente pelo nome e com respeito, reconhecendo-a como sujeito de direitos.
- ✓ Mantenha postura profissional e acolhedora — você é referência de segurança para eles.
- ✓ Atue com a Regra dos Dois Adultos: nunca fique sozinho(a) com uma criança em ambiente fechado ou sem visibilidade.
- ✓ Documente presença, ocorrências e incidentes no mesmo dia em que acontecerem.
- ✓ Comunique qualquer situação de risco ou suspeita ao Ponto Focal de Proteção (PFP) em até 24 horas.
- ✓ Mantenha sigilo absoluto sobre informações de crianças, adolescentes e suas famílias.

Nunca:

- ✗ Aplique castigo físico, palmadas, puxões ou qualquer forma de violência — sob nenhum pretexto (ECA, art. 18-A).
- ✗ Humilhe, ridiculize, ameace ou faça comentários depreciativos sobre qualquer criança ou adolescente.
- ✗ Fotografe, filme ou publique imagens de menores sem o TAU-GS assinado pelo responsável legal.
- ✗ Troque mensagens privadas online com crianças ou adolescentes — somente em grupos com responsável presente.
- ✗ Transporte criança ou adolescente sem autorização formal do responsável legal (TAD-GS).
- ✗ Ignore sinais de alerta de violência — a omissão é infração legal (ECA, art. 245).

Seção 2 – O Que Fazer Quando Uma Criança Revela uma Situação de Violência

ATENÇÃO: Sua atitude nas próximas horas pode ser decisiva para a proteção dessa criança. Siga os passos abaixo com calma e sem julgamento.

PASSO	O QUE FAZER	O QUE NÃO FAZER
1 — Acolha	Pare o que está fazendo. Olhe nos olhos. Diga: "Pode me contar, estou aqui para te ajudar."	Não demonstre choque, descrença ou julgamento.
2 — Escute	Deixe a criança falar no próprio ritmo. Anote mentalmente o que ela disser, palavra por palavra.	Não faça perguntas indutoras ("Ele te tocou?"). Apenas escuta ativa.
3 — Registre	Logo após, preencha o FROC-GS descrevendo o relato com as palavras da criança. Não interprete.	Não anote na frente da criança nem compartilhe com outros colegas antes de falar com o PFP.
4 — Comunique	Informe o Ponto Focal de Proteção pessoalmente em até 24 horas. Em urgências, imediatamente.	Não confronte o suposto agressor. Não investigue por conta própria.
5 — Proteja	Garanta que a criança continue sendo acolhida normalmente nas atividades, sem constrangimento.	Não comente o caso com colegas, familiares ou nas redes sociais.

Seção 3 – Sinais de Alerta: O Que Observar no Dia a Dia

SINAL FÍSICO OU COMPORTAMENTAL	POSSÍVEL INDICAÇÃO
Marcas inexplicadas no corpo, hematomas ou queimaduras em locais incomuns	Violência física — registre e comunique ao PFP
Medo excessivo de adulto específico, recusa em ficar perto de alguém	Violência física ou psicológica
Comportamento sexualizado inapropriado para a faixa etária	Possível abuso sexual — comunicação imediata ao PFP
Regressão no comportamento (chupar dedo, enurese, fala infantilizada)	Violência psicológica ou trauma recente
Fome habitual, higiene precária, roupas inadequadas às condições	Negligência familiar — acionar CRAS junto ao PFP
Cansaço excessivo, faltas para "trabalhar", sinais de esforço físico atípico	Suspeita de trabalho infantil
Comportamento sigiloso com celular, contato com desconhecidos online	Risco digital — grooming ou cyberbullying
Relatos diretos ou indiretos de violência no ambiente familiar	Comunicação imediata ao PFP e ao Conselho Tutelar

Seção 4 – Uso de Imagem e Redes Sociais

REGRA DE OURO: Antes de qualquer foto, vídeo ou publicação envolvendo criança ou adolescente, verifique se o TAUI-GS (Termo de Autorização de Uso de Imagem) está assinado pelo responsável legal. Em caso de dúvida, NÃO publique. Consulte o PFP.

- Nunca fotografe ou filme crianças sem autorização, mesmo em situações cotidianas ou de "registro rápido".
- Nunca publique imagens nos seus perfis pessoais — apenas nos canais institucionais autorizados.
- Nunca crie grupos de WhatsApp ou Telegram com crianças/adolescentes sem responsável legal no grupo.
- Nunca envie mensagem privada para criança ou adolescente pelo celular pessoal.
- Imagens que identifiquem crianças em situação de vulnerabilidade são absolutamente proibidas, mesmo com autorização.
- Em caso de solicitação de remoção de imagem pelo responsável, comunique imediatamente ao PFP. Prazo: 7 dias úteis.

Seção 5 – Contatos de Emergência e Canais Internos

CONTATO / CANAL	QUANDO ACIONAR
Ponto Focal de Proteção – PFP (designado por Portaria)	Toda suspeita ou confirmação de violação de direitos — até 24h
Diretoria Executiva – Jean Carlos Gomes Calixto	Situações graves, urgências e quando o PFP não for localizado
Conselho Tutelar de Rio Doce/MG	Casos que exijam medida de proteção imediata para o menor
SAMU – 192	Emergências médicas durante as atividades
Polícia Militar – 190	Ameaça ou flagrante de violência
Disque 100 – MDH	Denúncia de violação de direitos (gratuito, 24h)
Centro Nacional de Proteção (Polícia Federal)	Crimes digitais contra crianças — grooming, abuso sexual online

ANEXO VII – PROTOCOLO DE USO SEGURO DE FERRAMENTAS DIGITAIS NOS PROJETOS (PUFD-GS)

BASE NORMATIVA — LEI N.º 15.211/2025 (ECA DIGITAL) | LGPD – LEI N.º 13.709/2018

Este Protocolo regulamenta o uso de plataformas digitais, aplicativos, redes sociais, jogos eletrônicos e ferramentas de comunicação online nos projetos do Grupo Semear, em conformidade com o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei n.º 15.211/2025), vigente desde 17/03/2026, e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

SEÇÃO 1 – PRINCÍPIOS GERAIS

- **Design Seguro (Safety by Default):** todas as ferramentas digitais utilizadas com crianças e adolescentes devem ter configurações de privacidade no nível mais restritivo possível desde o início, sem exigir ajuste posterior pelo usuário (art. 14, Lei n.º 15.211/2025).
- **Minimização de Dados:** coletar apenas os dados estritamente necessários para a finalidade do projeto, vedada a coleta de dados sensíveis de menores sem consentimento específico do responsável legal (LGPD, art. 14).
- **Transparência:** os responsáveis legais têm direito a saber quais ferramentas digitais são utilizadas com seus filhos, para quais fins e de que forma os dados são tratados.
- **Responsabilidade Compartilhada:** o Grupo Semear, os educadores, os financiadores e os responsáveis legais são conjuntamente responsáveis pelo uso seguro e adequado das ferramentas digitais.

SEÇÃO 2 – AVALIAÇÃO PRÉVIA DE FERRAMENTAS DIGITAIS

Antes de utilizar qualquer nova plataforma, aplicativo, jogo ou ferramenta digital com crianças e adolescentes nos projetos, o coordenador responsável deve realizar a seguinte avaliação, registrada em formulário próprio:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PARÂMETRO MÍNIMO EXIGIDO
Faixa etária recomendada pelo desenvolvedor	Compatível com a idade dos participantes do projeto
Política de privacidade existente e acessível	Sim — em português e linguagem compreensível
Coleta de dados pessoais de menores	Apenas com consentimento parental explícito (LGPD, art. 14)
Configuração de privacidade disponível	Perfil privado por padrão — sem exposição pública de dados
Funcionalidades de interação com desconhecidos	Desabilitadas por padrão ou desabilitáveis pelo administrador
Presença de publicidade direcionada a menores	Vedada — não utilizar ferramentas que monetizem comportamento infantil
Mecanismo de denúncia e remoção de conteúdo	Disponível e responsivo (prazo ≤ 24h conforme art. 19, Lei 15.211/2025)
Histórico de incidentes de segurança	Sem registro grave nos últimos 12 meses

Ferramentas que não atendam integralmente aos critérios acima NÃO serão utilizadas nos projetos com crianças e adolescentes, independentemente de conveniência ou custo. A decisão final cabe ao Ponto Focal de Proteção em conjunto com a Diretoria.

SEÇÃO 3 – REGRAS PARA GRUPOS DE COMUNICAÇÃO (WHATSAPP, TELEGRAM E SIMILARES)

Grupos institucionais dos projetos:

- Todo grupo deve ser criado e **administrado por ao menos dois colaboradores do Grupo Semear simultaneamente**.
- O **Ponto Focal de Proteção** deve ser incluído em **todos os grupos** com participação de menores.
- **Participação de crianças e adolescentes:** obrigatória a presença de ao menos um responsável legal de para cada grupo de menor.
- **Nome** do grupo **deve identificar o projeto e o Grupo Semear** (ex.: "Rio Doce em Movimento – GS").
- **Grupos são fechados** — nenhum participante pode adicionar terceiros sem autorização do administrador.
- **Conteúdos permitidos:** informes de atividades, fotos com TAUI-GS assinado, lembretes e comunicados institucionais.
- **Conteúdos proibidos:** dados pessoais de crianças, imagens sem autorização, conteúdo político-eleitoral, correntes, publicidade.
- Grupos inativos por mais de 60 dias devem ser encerrados pelo administrador com registro da data de encerramento.

Comunicação individual (mensagem privada):

É VEDADA qualquer comunicação digital individual (mensagem privada, direct, DM) entre colaborador adulto e criança ou adolescente, pelo celular pessoal. Em caso de urgência absoluta, a mensagem deve ser enviada com cópia imediata ao responsável legal e ao PFP, e preferencialmente registrada no Formulário de Ocorrências (FROC-GS).

SEÇÃO 4 – REGRAS PARA PUBLICAÇÃO NAS REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS

Aplicável aos perfis @semearriodoce, @uniaomyasmorais_riodoce e @costuradobem_:

ANTES DE PUBLICAR	SIM	NÃO SE APLICA
O TAUI-GS está assinado pelo responsável legal de TODAS as crianças identificáveis na imagem?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A publicação foi autorizada especificamente para esta finalidade (rede social)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A imagem não expõe situação de vulnerabilidade, pobreza extrema ou constrangimento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A imagem não identifica endereço, escola ou rotina doméstica da criança?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O conteúdo não é sexualizado, violento ou inadequado para público geral?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A publicação não monetiza ou explora habitualmente a imagem do menor (art. 9.º, Lei 15.211/2025)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O texto/legenda não contém dados pessoais identificáveis (nome completo, escola, endereço)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A publicação foi aprovada pelo responsável pela comunicação institucional?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Uma resposta "NÃO" a qualquer item desta checklist impede a publicação. Em caso de dúvida, consulte o Ponto Focal de Proteção antes de publicar.

Seção 5 – Regras para Uso de Ferramentas Digitais nas Atividades Pedagógicas

Ao utilizar tablets, computadores, projetores ou plataformas educacionais com crianças:

- Todas as ferramentas digitais devem ser previamente avaliadas conforme a Seção 2 deste Protocolo.
- Dispositivos utilizados por crianças não devem ter acesso a redes sociais, plataformas de vídeo não curadas ou comunicação com externos durante as atividades.
- O histórico de navegação dos dispositivos institucionais deve ser verificado mensalmente pelo coordenador do projeto.
- Atividades que envolvam câmera ou microfone ativados devem ser realizadas com a presença de ao menos dois colaboradores.
- Em caso de acesso acidental a conteúdo inadequado, o colaborador deve registrar imediatamente no FROC-GS e comunicar o PFP.

SEÇÃO 6 – PROCEDIMENTO EM CASO DE INCIDENTE DIGITAL

TIPO DE INCIDENTE	AÇÃO IMEDIATA	PRAZO
Criança exposta a conteúdo inadequado online	Encerrar acesso. Registrar no FROC-GS. Comunicar PFP e responsável legal.	Imediato
Suspeita de grooming ou aliciamento online	Não apagar evidências. Preservar capturas de tela. Comunicar PFP, Conselho Tutelar e Polícia Federal.	Imediato
Publicação não autorizada de imagem de criança	Solicitar remoção à plataforma. Comunicar PFP e responsável. Registrar ocorrência.	Até 24 horas
Vazamento de dados pessoais de criança	Comunicar PFP, responsável legal, ANPD e Conselho Tutelar.	Até 72 horas
Cyberbullying envolvendo participante dos projetos	Acolher a criança. Preservar evidências. Comunicar PFP. Acionar Conselho Tutelar se necessário.	Até 24 horas
Acesso indevido ao perfil ou conta institucional	Alterar senhas imediatamente. Comunicar PFP e Diretoria. Verificar publicações recentes.	Imediato

SEÇÃO 7 – LETRAMENTO DIGITAL COMO AÇÃO PROGRAMÁTICA

O Grupo Semear incorporará nos projetos ações regulares de letramento digital para crianças, adolescentes e responsáveis, com os seguintes conteúdos mínimos:

TEMA	PÚBLICO	PERIODICIDADE
Uso seguro da internet e das redes sociais	Crianças e adolescentes	Anual
Identificação de cyberbullying e grooming	Adolescentes (12–17 anos)	Anual
Direitos digitais — Lei n.º 15.211/2025	Responsáveis legais	Anual (na reunião de pais)
Controle parental e supervisão da navegação	Responsáveis legais	Anual
Saúde mental e uso consciente de telas	Crianças, adolescentes e responsáveis	Anual
Fake news, desinformação e pensamento crítico	Adolescentes (12–17 anos)	Anual
Proteção de dados e privacidade online	Adolescentes (14–17 anos)	Anual

As ações de letramento digital serão documentadas nos Cadernos Metodológicos de cada projeto e registradas nas prestações de contas aos financiadores, constituindo indicador de execução qualitativa dos projetos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Roman Costa Paes, Ivanilda Gomes e Jean Carlos Gomes Calixto. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4144-D93F-7F0B-687D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4144-D93F-7F0B-687D> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4144-D93F-7F0B-687D



Hash do Documento

A740121CE44ADC168BE0CFC59A2B8CB5D151B6942D24C971904BF30D3E8FE750

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2026 é(são) :

Nome no certificado: Ronan Costa Paesem 22/04/2026 15:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 22 2026 15:47:53 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.245152 Longitude: -42.89579582648402 Accuracy: 69

IP 143.202.54.57

Identificação: Link via WhatsApp: *****59

Hash Evidências:

E39D6355F70A0A5BBCB96A222D1294570BAC61B4791F6202CE82058A68207993

Ivanilda Gomes - 891.***.***-00 em 22/04/2026 15:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 22 2026 15:21:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.245288442030756 Longitude: -42.89596465773365 Accuracy: 5

IP 179.84.144.131

Identificação: Link via WhatsApp: *****08

Hash Evidências:

C185531DDC4332E4F35BD05D9A59646BB2A0ED71CAC7E11707979A98A9462E80

Jean Carlos Gomes Calixto - 118.***.***-75 em 22/04/2026 15:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 22 2026 15:20:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 143.202.54.57

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

F22D3F29D918BBED3E7A7085D065492EBF12D72BF9721C902443C4657A624394